



*Caixa de Assistência aos Membros da Assistência  
Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*

**Deliberação do Conselho Diretor sobre o reembolso da CAMARJ para os tratamentos psiquiátricos e de intoxicação ou abstinência provocada por dependência química.**

O Conselho Diretor da CAMARJ deliberou, em sua reunião ordinária de 12 de novembro de 2008, estabelecer novas regras para os tratamentos psiquiátricos e de intoxicação ou abstinência provocado por dependência química.

1. Os portadores de transtornos psiquiátricos, que necessitem de tratamento, terão direito ao custeio integral pela CAMARJ de no máximo, 60 (sessenta) dias contínuos ou cumulativos por ano de atendimento hospitalar, em unidade especializada, quer em regime hospital-dia, quer em regime ambulatorial ou de internação hospitalar propriamente dita;
2. Os portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por dependência química, que necessitem de tratamento, terão direito ao custeio integral pela CAMARJ de no máximo 30(trinta) dias contínuos ou cumulativos por ano de atendimento hospitalar, em unidade especializada, quer em regime hospital-dia, quer em regime ambulatorial ou de internação hospitalar propriamente dita;
3. A utilização de tais serviços, por períodos mais extensos que os acima indicados, implicará na co-participação do paciente ou de sua família quanto às despesas totais relativas ao período excedente, no percentual de 50% das despesas totais, no 1º ano de tratamento, de 75%, no 2º ano e de 100%, a partir do 3º ano de tratamento e seguintes;
4. Serão cobertos totalmente pela CAMARJ, os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, decorrentes dos transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas;
5. Os tratamentos de que tratam a presente Deliberação, considerados ESPECIALIZADOS pela CAMARJ, necessitam, obrigatoriamente, da autorização prévia da CAMARJ/UNIMED, devendo seu requerimento vir acompanhado de Relatório Médico circunstanciado, informando a indicação clínica, ou diagnóstico (CID) e a previsão da sua duração;
6. Caberá à Auditoria Médica da CAMARJ conceder as autorizações necessárias, acompanhar o tratamento, registrando na ficha de acompanhamento ambulatorial do associado a sua evolução e o cumprimento dos prazos estabelecidos na presente Deliberação;
7. Fica ressalvada a continuidade dos tratamentos já iniciados, ou que se iniciem até 31 de dezembro de 2008, até a data de 28 de fevereiro de 2009, quando passarão a ser regulados pelas normas estabelecidas na presente Deliberação.

Esta Deliberação passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008.

**Manoel de Brito Varela**  
**Presidente do Conselho Diretor**